



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO INDICATIVO Nº 09/2017.

Autoria do Vereador AILTON RODRIGUES DE SIQUEIRA

Ementa: Projeto Indicativo – autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenções no Exercício de 2017, dos tributos que especifica, para os Imóveis, aos Comerciantes e Prestadores de Serviços que, comprovadamente foram atingidos pela crise de Segurança Pública no Estado do Espírito Santo.

A Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação de sua constitucionalidade e da legalidade, com conseqüente emissão de Parecer conforme determina o art. 65 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Pois bem. No caso em tela, entendo configurado o interesse público no Projeto em referência. Isso porque, conforme restou demonstrado na Justificativa, são inequívocos os benefícios à coletividade que poderiam ser alcançados com a edição do Projeto, que propõe a conceder isenções no exercício de 2017, dos tributos que especifica, para os Imóveis, aos Comerciantes e Prestadores de Serviços que, comprovadamente foram atingidos pela crise de Segurança Pública.

No caso, diante da situação exposta pelo Parlamentar na justificativa da norma, afigura-se incontestável o seu valor e a relevância que teria no restrito âmbito do Município da Serra.

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição inserta no Regimento Interno da Câmara Municipal, especificamente na alínea “m” de seu artigo 96, e em seus artigos 99 e 112-A, com conceitua-se como a recomendação da Câmara de Vereadores ao



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Poder Executivo Municipal, em forma de Minuta de Lei, para que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis*:

“Art. 96 - São modalidades de proposição: (...).

m – **Projetos Indicativos**; (...). (Grifei).”

“Art. 108 – **O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.**

Parágrafo único. **Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei.**”

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso concreto entendo satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo, ao dispor sobre a conceder isenções no exercício de 2017, dos tributos que especifica, para os Imóveis, aos Comerciantes e Prestadores de Serviços que foram atingidos pela crise de Segurança Pública, matérias de competência legislativa exclusiva do Prefeito.

Assim sendo, tenho por satisfeito o requisito “matéria de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo Municipal”.

Passando agora ao outro ponto de nosso estudo, isto é, à averiguação do interesse público na realização do Projeto, verifica-se a ocorrência de tal requisito, porquanto verificada a constitucionalidade da matéria.

Pela própria leitura da Justificativa bem elaborada, conclui-se que a proposição em debate se apresenta adequada, pertinente e necessária.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Portanto, parece-me evidente o interesse público em transformação do Projeto Indicativo nº 09/2017, por essas razões, entendo identificado e atendido o requisito interesse público no caso em questão.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Comissão favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 09/2017.

Estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 21 de março de 2017.

MIGUEL MATES SANTOS

Relator - Presidente

ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL

Membro

STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE

Membro